



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato nº 02/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, CEP nº 12.281-630, representada pelo seu Presidente, Senhor Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, RG nº 34.642.900, CPF nº 306.496.888-21, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, CNPJ sob nº 51.235.448./0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º Andar – Bairro Consolação – São Paulo/SP, CEP nº 01.303-050, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Douglas Rodrigues Caetano, RG nº 27.331.518-3, CPF nº 175.853.458-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado Integrado (Estruturantes do SIAFIC Municipal), incluindo módulos de Administração de Pessoal, Compras, Licitações e Contratos, Almoxxarifado e Patrimônio, Transparência; e, Aplicativo de eSocial.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Processo de Compras nº 07/2024; e

**1.2.2.** Proposta de 09 de fevereiro de 2024, apresentada pela CONTRATADA, por meio do Ofício OF-GC-nº 029/2024.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano contados a partir da Autorização do Serviço, com cláusula resolutiva, sendo o mesmo improrrogável, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente contrato será extinto integralmente caso a licitação do município seja homologada em tempo menor.

1.5. O regime de execução deste contrato consta no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA ATENDIMENTO, SUPORTE E GARANTIA

Para efeitos deste contrato, definem-se:

2.1. **GARANTIA:** prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a manutenção de *softwares*, que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.2. **PROBLEMA TÉCNICO:** qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento da solução.

2.3. **CHAMADO TÉCNICO:** comunicação feita pela **CONTRATANTE** de registro de informações em sistema próprio, e excepcionalmente por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica via ferramentas de chat ou e-mail junto à **CONTRATADA**, de que a solução está apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido à **CONTRATANTE**, no momento de registro da referida comunicação.

2.4. **ATENDIMENTO TÉCNICO:** atuação da **CONTRATADA** visando sanar **PROBLEMA TÉCNICO** da solução.

2.5. **MANUTENÇÃO PROATIVA:** atuação da **CONTRATADA** visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização.

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

I) Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de sistema *web* de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

II) Para problemas técnicos que não puderem ser resolvidos adequadamente de forma remota, no julgamento da **CONTRATADA**, deverá a mesma enviar um técnico



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

às dependências da **CONTRATANTE**, para fornecer suporte técnico e devolver a solução à condição operacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços ou antecipadamente caso a licitação do município seja homologada em tempo menor, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**3.2.** O prazo de execução dos serviços de **licenciamento, manutenção e suporte dos sistemas é de até 1 (um) ano consecutivos e ininterruptos ou até que seja homologada a licitação do município.**

**3.2.1.** O prazo de execução dos serviços de licenciamento, manutenção e suporte de sistema poderá ser interrompido por determinação da **CONTRATANTE**, caso o Executivo Municipal conclua processo licitatório para contratação conjunta de Sistema Único no Município;

**3.3.** O **prazo total de vigência do contrato será de no máximo 1(um) ano** contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, observadas as condições descritas no item 3.2.

**3.4.** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Fiscal de Contrato designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á por Fiscal de Contrato designado pela **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do início da vigência desse contrato.

**4.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.2.** Os serviços iniciar-se-ão na data indicada pela **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.2.1.** As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência -Anexo I deste Contrato;

**4.2.2.** A **CONTRATANTE** verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência -Anexo I deste contrato e/ou à proposta comercial;

### **CLÁUSULA QUINTA VALOR E RECURSOS**

**5.1.** O valor mensal do presente contrato será de **R\$ 1.432,71 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, totalizando um valor global de **R\$ 17.192,52 (dezesete mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de **1 (um) ano**.

**5.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento: 33.90.40.16.

### **CLÁUSULA SEXTA FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura e do respectivo boleto bancário.

**6.2.** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.3.** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.4.** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.5.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**6.5.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, seja encaminhada pelo endereço eletrônico [contratos@camaracacapava.sp.gov.br](mailto:contratos@camaracacapava.sp.gov.br) junto ao Fiscal de Contrato no prazo de até



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

**6.5.2.** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

**7.1.** Os preços contratados não sofrerão reajustes durante toda a vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

## CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**9.1.** Fornecer o objeto deste Contrato nas condições previstas no Processo de Compras nº 07/2024 e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** que deu origem a este contrato.

**9.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**9.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato;

**9.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 9.3., não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**9.5.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

**10.2.** Indicar, formalmente, Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**10.4.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**10.5.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou antecipadamente caso a licitação do Município de Caçapava que tem por objeto atender o SI-AFIC for homologado e o Sistema da Câmara e Município estejam integrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**FORO**

**16.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.

**16.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava/SP, em 16 de fevereiro de 2024.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
Presidente

**CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**  
Douglas Rodrigues Caetano  
Diretor

Testemunhas:

Nome: Bruno dos Santos Marques  
RG n° 46.084.833-1  
CPF n° 366.841.498-05

Nome: Gleice Juliana da Silva  
RG n° 44.524.868-3  
CPF n° 379.234.738-54